

Off. Imp. Ex. Imp.

Bernardo Teixeira Coutinho Adv.

res. de Carvalho.



Deputado em Cortes.

Lisboa.

354  
1422



Os Officiaes fabricantes de lhetas allegam q' Eretores e donos das fabri-  
cas dellas admittem mais obradeiras q' os determinados no Regula-  
mento resultando d'isto haver m<sup>to</sup> officiaes, q' nao tem q' fazer: e  
q' se lhetas mais obradeiras o regulam. Sem nota - Retirado,  
e noq' convento.

11  
Antonio de Azevedo Almeida pede q' se avoquem da Junta do  
Infantado os papais e autos dos requerimentos q' ahi tem feito  
respectivos a Suo Officio, q' da Reportencom Sem a nota - Retirado.  
e cu digo q' se r<sup>ta</sup>o devers avocar autos

Quilod James Carrisbell <sup>12</sup> E. C. A. pedem o original de l<sup>ta</sup> r<sup>ta</sup> q' l<sup>ta</sup>  
v<sup>ta</sup>o facto Sem sua nota de entrega

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR

**E**M 7 dô corrente enviei ao Illm.º e Ex.º Sr. Secretario das Côrtes a representação de que abaixo tem V. Ex.ª a Cópia para sua intelligencia; e roguei ao dito Senhor a apre-entasse à Soberana Deliberação para que seja deferida com a urgencia que o caso exige; e espero que V. Ex.ª se dignará lembrar e concorrer para o seu breve deferimento, pois nelle interessão o Commercio e Navegação Nacional. Deos Guarde a V. Ex. muitos annos.

Porto 13 de Dezembro de 1822.

De V. Ex.ª

Attento Venerador.

Francisco Joaquim Maya.

## CÓPIA DA REPRESENTAÇÃO.

Senhor. — A Vossa Magestade representa com o mais profundo respeito *Francisco Joaquim Maya*, Negociante da Cidade do Porto, que tratando de abolir-se pelo artigo 25 da Carta de Lei de 6 de Novembro deste anno — a *pratica singular estabelecida na Navegação com o Brazil de responder o Navio pela avaria, e diminuição do genero carregado* — succede que as palavras — *procedidas do vicio proprio do mesmo genero* — forão introduzidas indevidamente na dita Lei, e citado artigo, vindo esta expressão a ser menos bem applicada, e a dar lugar a muitas questões.

A pratica que se quiz abolir he a pratica actual de pagarem os Navios da Carreira do Brazil a avaria, e a diminuição que os generos soffrem por effeito de accidentes maritimos (*pratica que com muita razão se diz singular*, porque nas outras navegações nenhum navio paga prejuizos senão os de que he causa): porém nunca foi pratica responderem os navios da carreira do Brazil pela avaria e diminuição dos generos *procedidas do vicio proprio*, como quando o Assucar abate por purgação espontanea, ou o Unto apodrece por mal salgado, ou o Arroz diminue por picadura do Bicho, ou os Couros se comem e furão da ponillia, ou quando o Vinho, Agoa-ardente e outros liquidos se damnificão, ou aquelles que se vertem por defeito dos Cascos, &c.

Persuade-se o Supplicante que aquella primeira avaria he a que a Lei quiz abolir, porque he essa a que està em pratica; mas as palavras — *procedidas do vicio proprio*, — fazem recahir a determinação da Lei na outra especie de avaria de que o Supplicante fallou em segundo lugar, e he muito diversa; e então seguem-se dois males, quaes são = 1.º o de ficar não abolida a pratica singular, que se queria abolir, de pagarem os navios da navegação com o Brazil as avarias causadas por fortuna do mar. = 2.º O de ficar em duvida e se questionar se os navios durante os primeiros seis mezes são responsaveis pelas avarias que os generos = *soffrem por vicio proprio*, pois que a lei no referido artigo 25 virtualmente authorisa por seis mezes a responsabilidade dos navios aquella especie d'avaría a que nunca estiverão sujeitos.

Ambos estes males carecem de prompto remedio, e o Supplicante por bem geral da Navegação e Commercio, e confiado na Benigna attenção com que V. M. tem ouvido as representações de outros Cidadãos vem pedir a V. M. se digne mandar que, ou seja annullado por falta de objecto o artigo 25 da Carta de Lei de 6 de Novembro deste anno; ou que elle produza desde logo o seu effeito, e que passados seis mezes depois da publicação da Lei na Chancellaria, fiquem os navios da navegação do Brasil igualmente desobrigados de responderem pela avaria e diminuição causada aos generos por accidentes do mar, e acontecimentos fortuitos.

Desta maneira conseguirá o Commercio, e Navegação Nacional aquella ventagem que era da Benefica intenção de V. M. o conceder-lhe: porque fica abolida a *pratica singular* nos termos em que justamente o deve ser; e ainda que se fique dizendo abolida a outra pratica, que não existia, d'ahi nenhum mal se segue, huma vez que ella se diga abolida desde logo, tirada a clauzula dos seis mezes.

P. a V. M. haja por bem tomar o exposto na sua Soberana Consideração, e providenciar como for justo.

Porto 7 de Dezembro de 1822.

E. R. M.

Francisco Joaquim Maya.